



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL  
De acordo com o Art. 87,  
Parágrafo 1º da Lei Orgânica  
Município de Apuí  
MUNICÍPIO DE APUI  
Data de fixação: 12/10/2017  
Data de retirada: 12/10/2017  
Silvane Veloso  
Ass. do responsável pelo setor

“Acrescenta a alínea “d” ao artigo 201 a Resolução Nº 012, de 20 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Acrescenta a Alínea “d” ao artigo 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM, com a seguinte redação:

“Art. 201 - .....

**d) – Concessão de Condecoração Mulher Brilhante.”**

**Art. 2º.** A homenagem destina-se a condecoração Mulher Brilhante para aquelas que se destacarem nas seguintes áreas:

**I** – Assistencial;

**II** – Artística;

**III** – Cultural;

**IV** – Comunitária;

**V** – Empresarial;

**VI** – Esportiva;

**VII** – Profissional;

**VIII** – Sindical.

**Parágrafo único** - A Condecoração Mulher Brilhante poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - determinar a adoção das providências necessárias para a realização de Sessão Solene, na semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher.

II - organizar os registros e arquivos relativos à Condecoração;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Art. 4º.** A definição dos destaques se dará por uma Comissão especial, constituída por um Vereador de cada partido, com assento na Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente do respectivo partido no Município.

**Parágrafo único** – A Comissão Especial de que trata o “caput”, deste artigo, emitirá relatório circunstanciado sobre a definição de um destaque de cada uma das áreas citadas no Art. 1º, desta Lei, quando for o caso, até 60 (sessenta) dias de antecedência da respectiva entrega.

**Art. 5º.** A Condecoração será elaborado em Papel Especial do tipo “Fotográfico” com tamanho A4 com medidas 210 mm x 297 mm, na cor Branco.

**Art. 6º.** Acompanham a condecoração:

I - o respectivo Decreto, que será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador requerente de tal honraria;

II – moldura/quadro, de tamanho 210 mm x 297 mm, com vidro no interior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para a execução deste ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara dos Vereadores.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Gilberto Vizolli**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí

**Ocivaldo de Sousa Sales**

1º Secretário da Câmara Municipal de Apuí

**Gevan Pires Barbosa**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí

**Carlos Alves da Silva**

2º Secretário da Câmara Municipal de Apuí